



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 036 / 2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V, VIII e XXVIII e art. 159, III, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e, ainda;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município de Nova Trento a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais, em cooperação com a União e com o Estado de Santa Catarina, o combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas, nos termos dos incisos II e III, do art. 159, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e sua regulamentação, contida na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os arts. 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";

**CONSIDERANDO** que atualmente estão confirmados duzentos casos do novo coronavírus (COVID-19) no território nacional, conforme a Plataforma Integrada de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (Plataforma IVIS), dos quais sete estão em Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, decretada pelo Governo do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas

**CONSIDERANDO** que Nova Trento se consubstancia como um dos cinco principais destinos de turismo religioso de Santa Catarina, segundo a 5ª edição (2019) do Boletim de Inteligência de Mercado no Turismo - Mapeamento do Turismo Religioso no Brasil, elaborado pelo Ministério do Turismo, com um fluxo mensal de turistas superior a setenta mil pessoas, oriundas de várias cidades do estado de Santa Catarina, de outros estados do Brasil e do exterior, segundo informado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Trento;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nova Trento, e;

**CONSIDERANDO** a decisão colegiada dos vinte e dois Municípios da Região da Grande Florianópolis, representados pelos Prefeitos(as) e Secretários(as) Municipais de Saúde, em reunião no dia 17 de março de 2020, na Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis (GRANFPOLIS);

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS MEDIDAS GERAIS**

Art. 1º As medidas de caráter temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Nova Trento, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Ficam suspensos, em todo território neotrentino, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º Ficam suspensas no Município de Nova Trento, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental e creches, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar do mês de julho.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentaram das aulas a partir de 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob os cuidados de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato do Secretário Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na rede municipal de ensino.

§ 5º Os serviços de transporte escolar também ficarão suspensos pelo mesmo período.

Art. 5º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esportes, bem como o acesso público a eventos e competições da iniciativa privada.

Parágrafo único. Os ginásios poliesportivos devem ser mantidos fechados até determinação em contrário.

Art. 6º Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

Art. 7º Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenárias e reuniões, inclusive de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§1º As reuniões, governamentais ou não, que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§2º Ficam suspensos os atos relacionados à eleição suplementar para o Conselho Tutelar.

Art. 8º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres municipais, próprios e de rede privada, devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, excetuando-se as situações específicas devidamente avaliadas pelas equipes dos serviços, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 9º Sem prejuízo da restrição de circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, em consonância ao decreto de emergência em saúde pública declarada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, ficam suspensas, em todo o território municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, a circulação de ônibus e vans de turismo;

Art. 10 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o alvará de funcionamento de estabelecimento que incorra em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado por órgão de defesa do consumidor, Ministério Público ou, ainda, que tenham sido objeto de reclamação por meio da plataforma "consumidor.gov.br".

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imediatamente cientificada à entidade competente para apuração administrativa e criminal da conduta praticada, sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 11 Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas.

Art. 12 Aos servidores públicos municipais que estejam em período de férias ou qualquer outra licença de afastamento do trabalho e que tenham se ausentado do Município em locais de reconhecida confirmação de casos de COVID-19, assim como aqueles que estejam em vias de retorno na mesma situação ou, ainda, que tenham retornado nos últimos 05 (cinco) dias contados da data de publicação deste Decreto, também nas mesmas condições acima, bem como aqueles que tenham mantido contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração e da efetividade, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão desempenhar, em domicílio e em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao trabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;

III - os servidores, de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta e indireta, mesmo que não em período de férias ou licenças, na hipótese de apresentarem os sintomas do COVID-19, deverão apresentar as comprovações desse estado de saúde diretamente aos seus superiores hierárquicos, através de comprovação de documento médico hábil, via eletrônica, evitando o contato presencial;

IV - para fins de comprovação de presença ou estada em local de reconhecida situação de casos confirmados de COVID-19, deverá o servidor juntar qualquer documento que comprove essa situação.

§1º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

§2º Os servidores que forem realizar viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao Secretário da pasta a qual está vinculado.

Art. 13 Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

- I - que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III - com 60.anos ou mais;
- IV - que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;
- V - que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;
- VI - gestantes, e;
- VII - portadores de imunossupressão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 14 Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital à Diretoria de Recursos Humanos.

§2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos médicos ou periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 3º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 15 Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

III - a participação de agentes públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais, e;

IV - o recadastramento de inativos e pensionistas.

Parágrafo único. Excetua-se das limitações previstas neste Decreto as reuniões organizadas para divulgação e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, observados rígidos critérios de higiene.

Art. 16 Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) os prazos dos processos administrativos e sindicâncias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 17 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão:

I - avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II - orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e

III - aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de disponibilizar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 18 Ficam suspensas todas as atividades realizadas pelo Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) para os pacientes acima de 60 anos, incluindo a realização de grupos e atividades coletivas em toda rede municipal de saúde.

Art. 19 Todos os casos suspeitos de infecção do novo coronavírus (COVID-19) deverão ser imediatamente notificados às autoridades de saúde municipal, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Parágrafo único. Os pacientes sintomáticos respiratórios graves deverão observar o fluxo de atendimento ao COVID-19 administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, acionando a vigilância epidemiológica municipal por meio do "Disque COVID-19 Nova Trento", por meio do telefone (48) 3267.3295 (whatsapp).

Art. 20 As pessoas deverão evitar o deslocamento às unidades de saúde e hospital, devendo permanecer em seus domicílios a maior parte do tempo possível, evitando a transmissão e/ou contágio.

Art. 21 Fica ampliada a validade de receitas de remédios de uso contínuo para 1 (um) ano a partir da data da emissão da receita.

Art. 22 Ficam suspensos os grupos de hipertensos, diabéticos, idosos e demais grupos.

Art. 23 A partir de 23 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, em atenção ao calendário a ser realizado e disponibilizado pela Coordenadoria de Atenção Básica, promoverá mutirão de vacinação H1N1 (gripe), em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

sua 1ª fase, destinada a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que ocorrerá diretamente no domicílio dessas pessoas.

§ 1º Não serão aplicadas as vacinas a que alude o *caput* nas dependências das unidades de saúde municipais.

§ 2º Para as fases seguintes da vacinação (doentes crônicos e crianças até 7 (sete) anos), será adotado calendário próprio a ser divulgado posteriormente.

Art. 24 Ficam suspensas as consultas pré-operatórias e cirurgias eletivas no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, os procedimentos odontológicos, as consultas ambulatoriais em especialidades médicas e reabilitação e exames eletivos (densitometria, mamografia, radiografia, ultrassonografia, audiometria, dentre outros, procedendo-se o reagendamento daqueles agendados até a presente data, sendo suspensos os agendamentos futuros pelos próximos 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os atendimentos clínicos e odontológicos da rede municipal de saúde serão realizados somente para os casos de urgência e emergência.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário promoverá a criação de mídias, matérias educativas e de orientação a serem distribuídas a população em geral e nas unidades de saúde.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário poderá realizar contratação emergencial para suprir os atendimentos necessários em todas as unidades de saúde.

Art. 27 Ficam restritas as visitas aos pacientes internados no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, limitando-se a uma visita por paciente no horário das 18h às 19h.

Art. 28 As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD), consultas, exames e cirurgias eletivas ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 29 Ficam suspensas, a partir desta data, a concessão de licenças e férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, podendo ser convocados aqueles que estiverem em gozo de férias para retorno ao trabalho, o que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias contados da convocação.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário deverá organizar campanhas de conscientização no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31 Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, recomenda-se:

I - que as empresas de atividades que recebam acesso do público, que explorem o serviço de transporte de passageiros, assim como táxis, lotações, serviços por aplicativo, vans escolares e de transporte com acesso ao público, adotem medidas imediatas de prevenção e informação, em especial a higienização, desinfecção, orientação aos trabalhadores e disponibilização de álcool gel acessível aos usuários;

II - que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto, assim como e principalmente aquelas orientações das autoridades de saúde, tais como:

a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;

b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;

d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;

e) não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;

f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

Art. 32 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IV - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 33 Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas, observadas as informações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário a respeito da progressão da contaminação do COVID-19.

Art. 34 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 35 Fica recomendado, a toda a população, que os contatos com todos os órgãos públicos seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone, *internet* ou qualquer outro que não exija o contato presencial. Os telefones e meios de contato estão disponíveis no site [www.novatreto.sc.gov.br/](http://www.novatreto.sc.gov.br/).

Art. 36 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento/SC, 18 de março de 2020.

  
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI  
Prefeito Municipal

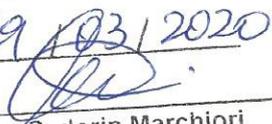
  
ADAUTON RAULINO  
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

  
JUGELINO MARINO CHINI  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Nova Trento  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

Em 19/03/2020

  
Clarisse Cadorin Marchiori  
DIRETORA EXPEDIENTE

10